

Continuação

serviço, a gestão e manutenção da infraestrutura existente, bem como a melhoria da paisagem urbana;

III – promover a articulação entre operadoras para compartilhamento de redes, de forma que, sem prejuízo da concorrência de preços, seja fomentado o atendimento de toda a cidade e seus cidadãos;

IV – oferecer banda larga a escolas públicas, telecentros e outros pontos que atendem à população de baixa renda;

V – criar pontos de acesso público à rede de dados.

TÍTULO VI**DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO DEMOCRÁTICA****CAPÍTULO I****DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Art. 273. A gestão democrática da cidade, direito da sociedade e essencial para a concretização de suas funções sociais, será realizada mediante processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento, controle e avaliação, e será o fundamento para a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Niterói e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão do Plano Diretor de Niterói que garantirá a implantação, revisão e acompanhamento deste Plano Diretor, composto pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental e urbanística e pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 274. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano será implantado pelos órgãos da Prefeitura, assegurando a participação direta da população em todas as fases de planejamento e gestão democrática da cidade e garantindo as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da participação da sociedade na tomada de decisões, controle e avaliação da política, sendo composto por:

I – órgãos públicos;

II – sistema municipal de informação;

III – instâncias e instrumentos de participação social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade é o Órgão Central do Sistema, responsável por sua coordenação.

Art. 275. Além do Plano Diretor de Niterói, fazem parte do Sistema Municipal de Planejamento:

I – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – o Programa de Metas, constante na Lei Orgânica do Município;

III – a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV – os planos setoriais de políticas urbano-ambientais;

V – as demais normas complementares previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As Leis e planos citados no *caput* deverão observar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 276. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Planejamento Urbano e Ambiental, ficam atribuídas as seguintes funções, além daquelas que lhe são cometidas pela legislação aplicável:

I – coordenar a implantação, revisão, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor e das demais Leis urbanísticas;

II – elaborar, apreciar, analisar e encaminhar propostas de legislação urbanística, edilícia e ambiental, inclusive dos instrumentos implementadores da política urbana, previstos nesta Lei;

III – implantar, coordenar e manter atualizado o sistema municipal de informação, composto de um sistema de informações sobre a cidade, que acompanhe o seu desenvolvimento e transformações;

IV – promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Art. 277. O Executivo instituirá o Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão para acompanhamento e controle do Plano Diretor de Niterói, nos termos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 278. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão do Plano Diretor de Niterói tem como objetivos:

I – planejar o Município de Niterói de forma integrada, identificando maneiras de articulação entre Plano Diretor, legislação urbanística, planos urbanísticos de escala local, planos setoriais, ações de Governança Metropolitana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, além dos planos do Governo do Estado e do Governo Federal;

II – realizar estudos de impacto dos planos, projetos e programas urbanos e setoriais no município de Niterói em cada um dos temas afetados, tais como mobilidade, segurança e prestação de serviços públicos, de forma articulada com planos federais, estaduais, da região metropolitana e setoriais;

III – articular o Plano Diretor com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV – desenvolver processos de monitoramento e avaliação, bem como garantir a publicação dos resultados em Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor, a ser elaborado pelo respectivo Comitê Gestor;

V – desenvolver a gestão territorial e sistema municipal de informação por meio da criação do Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal;

VI – garantir transparência ao processo de Gestão do Plano Diretor de Niterói com ampla divulgação de dados, mapas, indicadores, planos, atas, relatórios técnicos e de acompanhamento, legislação correlata, ações e programas, eventos, conferências municipais e audiências públicas, por meio digital na página da prefeitura, em linguagem acessível à população na medida do possível, adequando-se à evolução tecnológica de forma a permitir maior acesso da população aos documentos;

VII – estimular ações alinhadas às diretrizes do Plano Diretor, em especial quanto aos aspectos de sustentabilidade ambiental e econômica, qualidade de vida, turismo, cultura, esporte e social;

VIII – acompanhar a gestão dos projetos e programas urbanísticos estratégicos que impactem aspectos urbanísticos da cidade, que envolvam mais de uma região de planejamento, ou que sejam ligados aos temas do Plano Diretor e possuam caráter interdisciplinar;

IX – acompanhar os investimentos da Prefeitura Municipal quando alinhados aos objetivos, diretrizes, planos e programas estabelecidos no Plano Diretor, conforme critérios técnicos de julgamento, planejamento das regiões, conjugação de oportunidades e prioridades com as carências locais observadas nos estudos e diagnósticos realizados;

X – buscar cooperação entre governo, iniciativa privada e sociedade por meio de estratégias de financiamento voltadas aos objetivos do Plano Diretor;

XI – realizar avaliações periódicas na estrutura organizacional, de pessoal e dos equipamentos públicos, além de atuar no fortalecimento institucional por meio de ações de capacitação, valorização dos servidores, planejamento de concursos públicos conforme a necessidade e provimento de meios físicos, lógicos e organizacionais necessários à gestão eficaz do Plano Diretor;

XII – aprimorar os mecanismos de Orçamento Participativo já existentes no município, com a determinação de valores destinados a projetos e programas escolhidos através da participação da população, e a definição de prioridades na aplicação dos recursos orçamentários do município.

§1º O Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão do Plano Diretor de Niterói deverá garantir a efetividade na implantação das diretrizes traçadas para o desenvolvimento urbano e a gestão democrática da cidade.

§2º O processo de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Niterói será contínuo e observará os princípios, diretrizes e objetivos apresentados nesta Lei.

§3º O Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão é composto pelas seguintes instâncias:

a) Comitê Gestor do Plano Diretor de Niterói, representando o Município;

b) Núcleo de Informações Estratégicas;

c) Conselho Municipal de Política Urbana;

d) População, por meio de participação direta ou por associações representativas.

Art. 279. O Comitê Gestor do Plano Diretor de Niterói é órgão deliberativo, responsável pelo acompanhamento do Plano, cuja presidência deverá ser indicada pelo Executivo.

§1º O Comitê será composto por representantes de secretarias municipais de áreas ligadas aos temas tratados no Plano Diretor de Niterói, tais como urbanismo, meio ambiente, administração, planejamento, habitação, fazenda, saúde, educação, desenvolvimento econômico, ordem pública, cultura e assistência social.

§2º Será finalidade do Comitê Gestor acompanhar a implantação das ações previstas no Plano Diretor de Niterói, selecionar projetos e programas de investimentos a serem realizados no âmbito do Plano e prestar contas à sociedade quanto aos resultados alcançados em relatório anual de acompanhamento, que deverá ser aprovado pela instância a ser definida pela Prefeitura de Niterói e publicado para acesso pela população.

§3º São atribuições do Comitê Gestor do Plano Diretor de Niterói:

a) deliberar sobre a escolha de projetos e programas de investimentos, considerados de categoria estratégica;

b) realizar ações de integração entre o Plano Diretor, Planos Setoriais e de outras instâncias governamentais bem como propor a realização de estudos quando necessários;

c) deliberar sobre situações de conflitos e riscos relacionados ao Plano Diretor;

d) prestar contas à sociedade quanto aos resultados alcançados em Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor de Niterói;

e) participar do planejamento, da coordenação e da implementação do sistema municipal de informação e da atualização dos dados nele contidos.

§4º Entende-se por categoria estratégica aquela que possui impacto significativo em aspectos urbanísticos da cidade, ou que envolvam mais de uma região de planejamento, ou mesmo que seja ligado aos temas do Plano Diretor e possua caráter interdisciplinar.

Art. 280. O Núcleo de Informações Estratégicas terá as seguintes atribuições:

a) elaborar e manter atualizados indicadores e metas para o Plano Diretor, cuja composição deverá ser discutida com os demais componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Gestão;

b) elaborar e manter atualizado o Cadastro Multifinalitário;

c) elaborar critérios para seleção dos projetos a serem beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano;

d) elaborar conjunto de critérios para seleção dos projetos e programas estratégicos.

§1º O sistema municipal de informação será coordenado pelo Núcleo de Informações Estratégicas, com dados técnicos e gerenciais de órgãos e secretarias da Prefeitura de Niterói, de modo que sejam apresentados, sempre que possível, especializados e com as características de robustez, usabilidade, acessibilidade, estabilidade, disponibilidade e segurança física e lógica.

§2º Para a montagem do sistema municipal de informação, a Prefeitura Municipal integrará seus cadastros e exigirá que os prestadores de serviços se integrem ao sistema de dados.

§3º A hierarquia de acessibilidade às várias camadas de dados do sistema municipal de informação será definida pelo Núcleo de Informações Estratégicas e submetida ao Comitê Gestor do Plano Diretor de Niterói.

Art. 281. Após a revisão da divisão dos bairros e regiões de planejamento, a Prefeitura Municipal determinará a nova delimitação de unidade territorial de referência para o planejamento municipal, com a participação do Comitê Gestor do Plano Diretor de Niterói, considerando também as necessidades específicas de outros atores envolvidos, e demais necessidades ligadas à padronização das unidades territoriais.

Art. 282. A participação social se fará individualmente ou por entidades representativas dos municípios, para os projetos e programas que possuam impacto com abrangência municipal, através da indicação de projetos ou programas alinhados aos temas do Plano Diretor de Niterói.

Art. 283. A participação dos municípios em todo processo de planejamento e gestão da cidade será baseada na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com a devida antecedência e de pleno acesso público, garantindo a transparência, acesso à informação, a participação e os preceitos da gestão democrática.

CAPÍTULO II**DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR****Seção I****Da Conferência Municipal da Cidade de Niterói**

Art. 284. A Conferência Municipal da Cidade de Niterói, convocada pelo Executivo, observará o calendário nacional e será articulada com o Sistema de Participação do Ministério das Cidades, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional, ou no mínimo a cada 03 anos.

§ 1º A composição e as atribuições da Comissão Preparatória Municipal deverão respeitar, quando houver, as resoluções do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.

§ 2º Caberá à Conferência Municipal:

I – avaliar no período e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

II – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor de Niterói e da legislação urbanística complementar a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

III – discutir as pautas nacionais, estaduais, metropolitanas e municipais propostas para a Política de Desenvolvimento Urbano;

IV – eleger membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 3º O Prefeito poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Cidade, determinando sua competência

Seção II**Do Conselho Municipal de Política Urbana**

Art. 285. O Conselho Municipal de Política Urbana é órgão colegiado, permanente e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da Administração Pública Municipal e tem por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana, bem como acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana no Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Política Urbana é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e do Sistema Municipal de Planejamento, e ficará vinculado funcionalmente ao Órgão Gestor da Política Urbana Municipal.

Subseção I**Da Composição do Conselho Municipal de Política Urbana**

Art. 286. O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana será composto de 18 (dezoito) membros titulares e de 18 (dezoito) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos, estabelecida pela Conferência Nacional das Cidades para o Conselho Nacional das Cidades:

I – 5 (cinco) membros representantes de órgãos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) membros representantes indicados pelo Poder Legislativo;

III – 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares;

b) 02 (dois) representantes indicados pelo segmento empresarial;

c) 02 (dois) representantes indicados pelos trabalhadores;

d) 03 (três) representantes indicados pelas entidades profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará a Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

Subseção II**Das Atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana**

Art. 287. No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana: